



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 2 • São Paulo, sábado, 4 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

sábado, 4 de janeiro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (2) - 33

## Desenvolvimento Econômico

### FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA FAMERP N.º 084, de 12 de dezembro de 2019.

Define as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de monitoria em disciplinas de graduação da FAMERP.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O exercício da monitoria deverá fornecer condições para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos alunos dos cursos de graduação por meio de atividades que auxiliem o ensino da disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único – O exercício da monitoria será realizado em uma disciplina específica, que seja obrigatória na estrutura curricular vigente de cursos de graduação, com o propósito de colaborar com a atividade de ensino.

**Artigo 2º** - A monitoria tem por objetivo:

- I. Despertar no aluno o interesse pela atividade docente;
- II. Incentivar a cooperação entre o corpo docente e o discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação na instituição;

**Artigo 3º** - O monitor deverá ser orientado pelo docente responsável da disciplina no cumprimento de suas funções.

**§1º** - Atribuições do monitor:

- I. Aprofundar estudos na disciplina de monitoria;
- II. Auxiliar os docentes na preparação, desenvolvimento e realização das atividades da disciplina (teóricas e práticas);
- III. Auxiliar pequenos grupos de estudo de alunos, respeitando seu grau de conhecimento e experiência.
- IV. Auxiliar o docente no acompanhamento de alunos com baixo rendimento acadêmico.

**§2º** - Fica vedado ao monitor:

- I. Ministrar aula prática e teórica prevista no calendário da disciplina;

II. Aplicar e corrigir provas práticas ou teóricas;

**§3º** - Atribuições do orientador (docente responsável):

I. Elaborar plano das atividades a ser desenvolvido pelo monitor durante o período de vigência das atividades;

II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;

III. Enviar relatório de frequência do monitor bolsista (ANEXO 1) mensalmente à Diretoria Adjunta de Ensino;

IV. Submeter a Câmara de Graduação o cancelamento do pagamento da Bolsa Incentivo quando julgar que o monitor não está cumprindo as atividades programadas.

**Artigo 4º** - São requisitos básicos para o aluno exercer a função de Monitor de Ensino nos cursos de Graduação:

I. Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório;

II. Ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;

III. Demonstrar conhecimento da disciplina;

IV. Ter capacidade para auxiliar o docente no desempenho das atividades da disciplina;

V. Não ter abandonado anteriormente a função de monitor sem justificativa;

VI. Não ter sofrido nenhum tipo de sanção disciplinar.

**Artigo 5º** - O monitor desenvolverá suas atividades de monitoria como bolsista ou voluntário de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**Parágrafo Único** - Não haverá distinção entre deveres e direitos do monitor bolsista ou voluntário, excluído o recebimento da bolsa.

**Artigo 6º** - Os monitores serão escolhidos por meio de processo seletivo a critério dos chefes de disciplinas, em período estipulado em Edital.

**§1º** - Caberá aos chefes de disciplinas encaminhar para os chefes de Departamentos, e estes, solicitarem, via protocolo, ao Diretor Adjunto de Ensino as vagas para monitores, conforme as necessidades das disciplinas.

**§2º** - O aluno classificado em 1º lugar em cada disciplina poderá ter direito ao recebimento de uma bolsa de Incentivo, de acordo com o número de bolsas pré-estabelecidos em Edital.

**§3º** - Caso haja bolsa de Incentivo disponível e o estudante classificado em 1º lugar não assumir a vaga, a bolsa será destinada ao próximo aluno da lista, e assim por diante.

**Artigo 7º** - O processo de monitoria iniciará no mês de agosto de cada ano e o monitor selecionado exercerá suas atividades no início do período do ano subsequente.

**§1º** - Cada aluno poderá se candidatar em até três disciplinas para ser monitor, sendo obrigado escolher apenas uma, no ato da matrícula.

**§2º** - Não será permitida a acumulação de monitorias.

**Artigo 8º** - Os candidatos às vagas de monitoria serão selecionados pelo docente responsável pela disciplina e/ou comissão constituída por ele, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

**§1º** - O chefe da disciplina deverá encaminhar os critérios de seleção (ANEXO 2) ao Departamento a que a disciplina pertence, e este, enviar, via protocolo, ao Diretor Adjunto de Ensino.

**§2º** - Caberá ao docente responsável enviar o resultado do processo seletivo, via protocolo, ao Diretor Adjunto de Ensino, que providenciará a divulgação no site da FAMERP.

**Artigo 9º** - A seleção deverá levar em consideração:

I. O currículo do candidato com as seguintes informações: nota parcial ou final na(s) disciplina(s) que pleiteia a monitoria; atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; participação em eventos acadêmicos e publicações; disponibilidade para exercício das atividades, devidamente protocolado pelo aluno no ato da inscrição.

II. Os demais critérios de seleção estabelecidos pela disciplina descritos no Edital.

**Artigo 10º** - Os candidatos habilitados deverão ser classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas oferecidas; o resultado da seleção terá validade dentro do período letivo correspondente.

**Artigo 11º** - As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seu horário de aula.

**Artigo 12º** - O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a FAMERP.

**Artigo 13º** - Os alunos classificados deverão realizar suas matrículas, como monitores bolsistas (ANEXO 3) ou voluntários (ANEXO 4), de acordo com as disciplinas e dias estabelecidos em Edital.

**§1º** – Fica vedado o acúmulo de bolsa, exceto bolsa alimentação, auxílio permanência e auxílio transporte do C.A.S.A., e um mesmo aluno só poderá efetivar sua matrícula em apenas uma monitoria, independente da modalidade, bolsista ou voluntária.

**§2º** – Os alunos serão convocados de acordo com a sequência de classificação e o número de vagas disponibilizadas para a disciplina correspondente.

**§3º** – Havendo desistência ou vacância, a convocação de um novo monitor deverá obedecer a ordem de classificação.

**Artigo 14º** - A monitoria será exercida mediante designação do Diretor Adjunto de Ensino, no regime de no máximo 10 horas semanais de atividades, pelo prazo máximo de 12 meses, dentro do ano letivo.

**Parágrafo único** – O monitor poderá interromper o exercício da monitoria por meio de manifestação protocolada em nome do Diretor Adjunto de Ensino, explicando o motivo da interrupção.

**Artigo 15º** - O aluno poderá ter o exercício da monitoria cancelado:

- I. Quando não apresentar desempenho adequado de ordem funcional, intelectual ou emocional, por solicitação do chefe da disciplina.
- II. Por trancamento da matrícula;
- III. Por suspensão imposta ao aluno no período do exercício da monitoria;
- IV. Por frequência inferior a 75% nas atividades da monitoria.
- V. Quando vier a receber outra modalidade de Bolsa, que não seja a bolsa alimentação, auxílio permanência e auxílio transporte do C.A.S.A., quer seja concedida pela FAMERP ou por outras agências de fomento.

**Artigo 16º** - O aluno que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra monitoria durante sua vida acadêmica na FAMERP.

**Artigo 17º** - O Monitor deverá elaborar um relatório final, até 20 dias após o término do exercício da monitoria, que deverá ser apreciado pelo chefe de disciplina e protocolado ao Diretor Adjunto de Ensino.

**Artigo 18º** - Após aprovação do relatório final, o monitor terá direito de um certificado expedido pela Secretaria Geral.

**Artigo 19º** - O Diretor Adjunto de Ensino decidirá sobre os casos especiais, no âmbito de sua competência.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.